

CONTRATO Nº 05/2013

pol. 52/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PASTA, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, E A WF LICITAÇÕES LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

instrumento de contrato DΕ **EMPRESA ESPECIALIZADA** FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTA PASTA, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Chefe da Advocacia Setorial da CGE, Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, através da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar. ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário de Estado-Chefe Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WF LICITAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.390.674/0001-02. com sede na Rua Benjamin Constant, nº 474, Sala 108, Campinas, Goiânia-GO neste ato representada por FERNANDO GONÇALVES BARIANI, CPF/MF sob o nº 785.437.971-87, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201211867000502, de 02/08/2012 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425/11; da Instrução Normativa nº 004/2011-GS, da Secretaria de Gestão e Planejamento, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiánia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356

(62) 3201-5356





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo único -** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK* PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS-CGE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº /2013 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único** - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato;

2

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Sétor Sul CEP: 74088-900 - Goiánia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356





- d) aprovar o cardápio enviado pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias, contados do recebimento do mesmo:
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela a gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- h) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- i) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Mark Comment

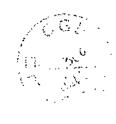
Parágrafo único - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:



- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- g) fornecer os insumos necessários para o acondicionamento e disposição do *coffee break* para a realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela **CONTRATANTE**;
- h) substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto no edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- j) atentar-se para as normas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- k) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 – Goiánia – Goiás – Fone: (0xx62) 3201-5356





- m) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado;
- n) fazer a imediata troca de produto e/ou equipamento que for julgado insuficiente ou inadequado, refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado;
- o) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) manter os materiais e equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos em perfeito estado de conservação e higiene (talheres, copos, taças, baixelas, aparelhos de jantar, etc.);
- q) manter higiene e limpeza no manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos;
- r) oferecer instalações com garantia total de higiene;
- s) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado
- t) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, através do documento denominado Ordem de Serviço.

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar; Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiánia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356





Parágrafo 2º - Ocorrendo a necessidade de realização de determinado evento a CONTRATADA emitirá a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE em até 06 (seis) dias antes da realização do evento, encaminhará à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE em até 04 (quatro) dias antes da realização do evento, documento contendo todas as informações referente ao cardápio.

Parágrafo 5º – Após o recebimento do cardápio a CONTRATANTE verificará a sua conformidade com o estabelecido no contrato, se estiver de acordo, aprovará o referido documento comunicando à CONTRATADA, caso contrário, solicitará à CONTRATADA a apresentação de novo cardápio.

Parágrafo 6° – A CONTRATADA deverá entregar o *coffee break* em até 01 (uma) hora antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas e etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 8° – O fornecimento do objeto da contratação será realizado no local do evento a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo no máximo 02 (dois) coffee break por dia de evento.

Parágrafo 9º – Verificada a incompatibilidade dos alimentos entregues com o estipulado no cardápio aprovado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o mesmo.

Parágrafo 10º – A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço.







### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, para o item 1, o valor por pessoa de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), preço estimado por evento de R\$ 1.019,00 (mil e dezenove reais), para o item 2, o valor por pessoa de R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos), preço estimado por evento de R\$ 1.067,43 (mil e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) e para o item 3, o valor por pessoa de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), preço estimado por evento de R\$ 1.237,60 (mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), estimado para realização de 26 (vinte e seis) eventos, perfazendo o total estimado anual de R\$ 28.848,84 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

THE TRANSPORT OF THE PROPERTY OF THE PARTY O

Parágrafo 2º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 3º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

**Parágrafo 4º** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/CGE procederá a verificação do documento, estando de acordo, atestará a

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356







realização do serviço por meio do servidor designado. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado - CGE da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo 4º- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo 5º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre status irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 6º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 3º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.







Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10° - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

#### $EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do

efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

**Parágrafo 11 -** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2013.1501.010.00126 EMITIDA EM 02/05/2013.

VALOR: R\$ 19.232,56 (dezenove mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356



**Parágrafo 2º** - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 9.616,28 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Parágrafo 2º deste contrato e demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **Parágrafo 3º** O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Parágrafo 4º Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.
- Parágrafo 5º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo 6º As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **Parágrafo** 7° Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356







Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul CEP: 74088-900 - Goiánia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356



de 2011; Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425/11; da Instrução Normativa nº 004/11-SEGPLAN; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

> Goiânia, 23 de Mario de 2013.

**CONTRATANTE:** 

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Sécretario de Estado-Chefe Cóntroladoria-Geral do Estado

**CONTRATANTE:** 

ES DE MACEDO FELIPE

Procuradora do Estado

Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:** 

FERNANDO GONÇALVES BARIANI

WF Licitações Ltda-Me

